DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 36
Portarias 39
Atos Administrativos 40
Atas 40

Poder Legislativo 42
Licitações e Contratos 42
Dispensas - Aviso de Abertura 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.227
de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$32.300,00 (Trinta e Dois Mil e Trezentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental				
	3.3.90.30.00	12.361.0004.2010	Material de Consumo	
			Vínculo 02.220.045	5.220,00
	3.3.90.39.00	12.361.0004.2010	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.220.045	5.220,00
	4.4.90.52.00	12.361.0004.2010	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 02.220.045	21.860,00
			Subtotal	**32.300,00**
			Total	**32.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.228
de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$617.000,00 (Seiscentos e Dezessete Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016.0002	Material de Consumo	
			Vínculo 05.900.001	155.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2016.0002	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	155.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2021.0001	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	102.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2021.0002	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	205.000,00
			Subtotal	**617.000,00**
			Total	**617.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Grimal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.229
de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 05.800.009	103.000,00
			Subtotal	**103.000,00**
			Total	**103.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.230

de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Esporte, o Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º A Política Pública Municipal de Esporte obedecerá aos seguintes princípios:

I - autonomia: definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas ou jurídicas se organizarem para a prática de atividades esportiva, de lazer e motora;

II - democratização: garantido pelas condições de acesso às atividades esportiva, de lazer e motora, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

III - liberdade: expresso pela livre prática de atividades esportiva, de lazer e motora, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não às entidades, aos clubes ou às associações específicas;

IV - direito social: caracterizado pelo dever do Município em fomentar as práticas de atividades esportiva, de lazer e motora, formais ou informais;

V - diferenciação: consubstanciado no tratamento específico do desporto profissional e não profissional;

VI - identidade municipal: refletido na proteção e no incentivo às manifestações esportiva, de lazer e motora, de caráter local;

VII - educação: voltado para o desenvolvimento integral do indivíduo como ser autônomo e participante, priorizando atividades esportiva, de lazer e motora educacionais;

VIII - financiamento público: fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos às atividades esportiva, de lazer e motora;

IX - qualidade: assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento biopsicossocial;

X - descentralização: consubstanciado na organização e no funcionamento harmônico de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para as diversas regiões do Município;

XI - segurança: propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva, de lazer ou motora, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - eficiência: obtida por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º A Política Pública Municipal de Esporte compreende o conjunto de orientações legais, normativas, regulamentares, técnicas, administrativas e jurídicas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais dos munícipes, objetivando:

I - incentivar a prática esportiva, recreativa e de lazer, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;

II - realizar a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos poliesportivos regionais e de áreas multifuncionais para esporte, recreação e lazer;

III - garantir a acessibilidade aos equipamentos esportivos, recreativos e de lazer, mediante oferta de rede física adequada a todos os segmentos sociais;

IV - promover ações que tenham por objetivo consolidar a prática desportiva, recreativa e de lazer como fator de inclusão social preferencialmente das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiências e dos idosos;

V - fomentar e incentivar a prática do esporte olímpico, não olímpico e paraolímpico nas escolas municipais, promovendo, inclusive, competições;

VI - orientar a população para a prática de atividades em parques, praças e áreas livres;

VII - manter sistema de atividade esportiva, recreativa e de lazer, por meio de calendário de eventos e da instalação de atividades permanentes;

VIII - estimular a prática de jogos tradicionais populares;

IX - buscar a implantação de equipamentos públicos e áreas de lazer e recreação em todas as regiões do Município, objetivando a prática desportiva não formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Seção I

Da Definição

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal do Esporte, criado no âmbito da Diretoria de Esportes e Juventude, enquanto órgão colegiado de participação direta da sociedade civil, possuindo caráter consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades esportivas no Município de Bocaina.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Esporte compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no âmbito do Município de Bocaina, fomentar a prática de atividades

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

esportivas e incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais graduados em Educação Física;

II - contribuir com a Diretoria de Esportes e Juventude, no planejamento de ações concernentes ao esporte, ao lazer e às atividades motoras;

III - receber, analisar, opinar, avaliar e, quando for o caso, encaminhar, a quem de direito, consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições ou reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente representadas e justificadas;

IV - manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas que representam agrupamento de munícipes os quais desenvolvam programas, projetos, atividades, ações ou serviços na área de esporte, lazer e atividades motoras;

V - autorizar a firmar convênios com instituições que desenvolvam atividades esportivas, de lazer e motoras;

VI - contribuir com a Diretoria de Esportes e Juventude, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

VII - publicar semestralmente no Sítio eletrônico da Prefeitura relatórios de suas atividades, bem como prestação de contas;

VIII – convocar a Conferência Municipal de Esporte;

IX - apreciar e aprovar os projetos referentes às atividades esportivas, de lazer e motoras, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes desta Lei e o planejamento das aplicações financeiras do aludido Fundo;

X - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e dos projetos vinculados às políticas públicas de Esporte;

XI - fiscalizar todas as aplicações dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte;

XII - elaborar e seguir o seu regimento interno.

Seção III

Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal do Esporte será constituído por 8 (oito) membros efetivos, com os seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º Os membros do Conselho Municipal deverão preencher os seguintes requisitos:

a) possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;

b) residir e domiciliar no Município de Bocaina;

c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

d) ter experiência comprovada na área do Esporte, do Lazer ou das Atividades Motoras.

§ 2º Não poderão ser representantes da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, aqueles que participam de outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo, de cargos públicos de livre provimento ou função de confiança, ou, ainda, exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º Serão eleitos na Conferência Municipal de Esportes os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Esporte não receberão qualquer gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, podendo ser eleito ou indicado para mais um mandato.

Art. 7º Caberá aos membros do Conselho Municipal do Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros:

I - presidente;

II - secretário geral;

III - tesoureiro.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal do Esporte;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal;

c) lavrar e organizar as atas do Conselho Municipal do Esporte.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 8º O Conselho Municipal do Esporte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º No caso de vacância por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, de algum dos membros do Conselho Municipal do Esporte, será nomeado o respectivo suplente, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - O membro que faltar, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões do Conselho Municipal, será excluído, sendo nomeado o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, o qual será destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas, projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeio de interesse social nas áreas de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 11 O Fundo Municipal será administrado por um Conselho Gestor composto por 03 (três) membros, a saber:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Esportes e Juventude;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 12 Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - gerenciar o Fundo Municipal, propondo as políticas de aplicação dos recursos em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;

II - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

III - encaminhar ao Conselho Municipal do Esporte o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - enviar, mensalmente, ao Conselho Municipal do Esporte os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

V - firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administrativas pelo Fundo Municipal.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte advirão:

I - dotações consignadas no orçamento anual do Município, em créditos adicionais ou suplementares;

II - saldos de exercícios anteriores;

III - juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

IV - toda e qualquer forma de contribuição ou transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções a fundo perdido, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

V - resultados de auxílios, consórcios, subvenções, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, locais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como pessoas jurídicas ou físicas de qualquer natureza;

VI - recursos provenientes de leis de incentivo ou apoio ao esporte;

VII - receitas decorrentes de:

a) comercialização de ingressos, preços públicos, tarifas ou outros subsídios cobrados em eventos ou pela utilização de espaços públicos municipais ou equipamentos administrados pela Diretoria de Esportes e Juventude;

b) exploração publicitária nos espaços públicos municipais ou equipamentos administrados pela Diretoria de Esportes e Juventude;

c) arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança na realização de eventos, bem como apresentações, cursos, seminários, conferências ou outras atividades congêneres ou similares, promovidos pela Diretoria de Esportes e Juventude.

Art. 14 As receitas que constituírem recursos do Fundo Municipal serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal serão destinados para:

I - gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinada às atividades de esporte, lazer e motoras;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II - investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados à consecução das políticas públicas municipais de esportes, recreação ou lazer;

III - implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referente ao esporte, lazer e atividades motoras;

IV - programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - promover ou incentivar, periodicamente, campeonatos, competições, torneios, concursos, exposições, cursos, oficinas de esportes relacionados às atividades de esporte, lazer e atividades motoras;

VI - auxiliar no aperfeiçoamento dos talentos esportivos do município de Bocaina;

VII - custear despesas com trabalhos que visem à evolução do esporte, do lazer e das atividades motoras, bem como o resgate e a preservação de sua memória histórica, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal;

VIII - subsidiar, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal, as despesas de inscrição, locomoção e estada para atletas de agremiações do município de Bocaina, em disputa de torneios, competições ou campeonatos oficiais, amistosos ou preparatórios;

IX - adquirir uniformes, prêmios, medalhas ou troféus, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal, para as atividades de esporte, de lazer e motoras;

X - outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados pelo Conselho Municipal.

Art. 16 A Diretoria de Esportes e Juventude fornecerá recursos humanos, técnicos, materiais e administrativos ao Fundo Municipal.

Art. 17 Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do Município de Bocaina, sob administração do órgão público competente.

Art. 18 No caso de extinção do Fundo Municipal, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município de Bocaina.

Art. 19 Fica proibido ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte contrair débitos ou obrigações, sem os recursos prévios necessários, sob pena de constituir infração administrativa.

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte terá duração indeterminada.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.231

de 02 de março de 2026.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Bocaina, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula e institui no município de Bocaina e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Bocaina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Bocaina.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Bocaina.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão, livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Bocaina, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Diretoria de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Diretoria de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. À Diretoria de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 36. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria

12

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Bocaina, por meio da Diretoria de Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público.

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil.,

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art.38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 39. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 41. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 42. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 43. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do

sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Diretoria de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural, observando que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Diretoria de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado ao Prefeito e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Bocaina:

12

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bocaina e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 54. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de

12

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 56. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 57. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Diretoria de Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 59. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as

diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 61. Cabe à Diretoria de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo

cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 65. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Diretoria de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 67 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 69. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 70. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 71. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 72. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 73. O Fundo Municipal da Cultura é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 74. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 75. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 76. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Diretoria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 79. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 81. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 023/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.227, de 02 de março de 2026, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$32.300,00 (Trinta e Dois Mil e Trezentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental				
	3.3.90.30.00	12.361.0004.2010	Material de Consumo	
			Vínculo 02.220.045	5.220,00
	3.3.90.39.00	12.361.0004.2010	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.220.045	5.220,00
	4.4.90.52.00	12.361.0004.2010	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 02.220.045	21.860,00
			Subtotal	**32.300,00**
			Total	**32.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 024/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.228, de 02 de março de 2026, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$617.000,00 (Seiscentos e Dezessete Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016.0002	Material de Consumo	
			Vínculo 05.900.001	155.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2016.0002	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	155.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2021.0001	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	102.000,00
	3.3.90.39.00	10.301.0005.2021.0002	Outros Serv Terc-P.Juríd	
			Vínculo 05.900.001	205.000,00
			Subtotal	**617.000,00**
			Total	**617.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 025/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.229, de 02 de março de 2026, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 05.800.009	103.000,00
			Subtotal	**103.000,00**
			Total	**103.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 02 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 028/26

Revoga a Portaria nº 020/26, de 13 de fevereiro de 2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 020/26, que dispõe sobre a nomeação de servidora para proceder com serviços pertinentes ao Detran.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Atas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS BOCAINA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br

ATA Nº 04/2026

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Avenida Prefeito Guilherme Geraldi Ferreira Campanhã, 673, bairro José Tonon, em Bocaina do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social, presidida por Tamires Paes de Oliveira e estando presentes os demais conselheiros, em caráter extraordinário. Os trabalhos foram iniciados para análise d**a emenda parlamentar Nº da programação 350680520260001, Nº da emenda 202637300004 do Deputado Federal Miguel Lombardi no valor de R$ 50.000,00 (recurso de custeio) para a Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar Vicentino em Bocaina/SP.** Após apreciação, o conselho deliberou parecer favorável à Emenda Parlamentar. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que após lida será assinada pela presidente e demais conselheiros.

Mariane Geglio -
(Secretaria Executiva)

Tamires Paes de Oliveira -
(Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social - Presidente)

Marcelo Henrique Fernandes -
(Representante de trabalhadores do SUAS - Titular)

Elisângela Raquel de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Titular)

Ana Laura França de Oliveira -
(Representante da Sociedade Civil - Lar Vicentino - Suplente)

Nilva Vieira Quadra Gomes -
(Representante da Sociedade Civil - APAE - Suplente)

Natália Manechini Diman -
(Representante da Diretoria de Saúde - Suplente)

Adriana Cristina Ravagnolli Alves -
(Diretoria de Administração - Titular)

Valmirete Pereira de Jesus Vieira -
(Representante de usuários do SUAS - Titular) Valmirete P. Jesus Vieira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Pref. Guilherme G. F. Campanhã, 673 - Jardim José Tonon - Bocaina/SP
CEP: 17.242-072 / Telefone: (14)3666-2851 / E-mail: cmas@bocaina.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 01/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaina, CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de março de 2026, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 1º – Aprovar o Recurso de Custeio para a Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar Vicentino em Bocaina/SP no valor de R$ 50.000,00, referente a emenda parlamentar Nº da programação 350680520260001, Nº da emenda 202637300004 de 2026 do Deputado Federal Miguel Lombardi.

ART. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 03 de março de 2026.

Tamires Paes de Oliveira
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2026

A Câmara Municipal de Bocaina/SP torna público que realizará Dispensa de Licitação com base na Lei nº 14.133/21, devidamente atualizados pelo Decreto nº nº12.807, de 29 de dezembro de 2025, visando – A aquisição de 01 unidade de Memória DDR 3 4G.

Informa-se que o frete para a entrega na Câmara de Bocaina deverá ser incluso no valor dos produtos. A entrega deverá ser realizada nos períodos das 07:30 às 11:30 pela manhã e das 13:00 às 16:00 durante a tarde de segunda à sexta-feira, exceto feriado e ponto facultativo, na Câmara Municipal de Bocaina, situada na Rua Floriano Peixoto, n°498, centro, na cidade de Bocaina/SP.

https://www.camarabocaina.sp.gov.br/ .

Informações pelo telefone: (14) 3666-1555.

Bocaina, 02 de março de 2026.

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO

Presidente

.....